

RITUAL E LINGUAGEM: UMA ABORDAGEM SOBRE A DESMORALIZAÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO

Palavras-chave

Linguagem – Atividades
Jurídicas – Rituais –
Decisões Judiciais

Sueline Justus Martins

Keywords

Language – Judicial
Activities – Rituals –
Judicial Decisions

Biografia

Mestranda em Direitos
Fundamentais e
Democracia na Unibrasil
– Faculdades Integradas
do Brasil.

RESUMO

Um estudo sobre os rituais e a linguagem e sua semelhança com atividades jurídicas. A falta de confiança na justiça é motivada por três razões: o número de escândalos envolvendo os operadores do direito, o inconformismo da decisão judicial e a demora na prestação jurisdicional. Os rituais perderam seu senso sagrado que lhes dava vida e poder, por essa razão a sociedade moderna não está inclinada ao respeito das decisões judiciais.

ABSTRACT

A study about rituals and language and their similarity with judicial activities. The lack of credibility in justice is a consequence of three reasons: the number of scandals involving justice operators, the non-accepting sentence and the delay on jurisdictional works. The rituals lost their holy sense that gives them life and power. For these reasons the modern society doesn't respect the judicial decisions.

1 INTRODUÇÃO

Tem se discutido muito a respeito da credibilidade da justiça em nosso meio, em todas as áreas do direito, profissionais da área debatem, as universidades apresentam temas ligados à moralização da justiça e buscam as causas das falhas no sistema.

Será que o jurisdicionado confia na justiça? Será que a sociedade de fato vê na justiça critérios de confiabilidade e eficácia?

Inicialmente, ressaltamos que três são as razões de teor subjetivo para a falta de confiança na justiça, o grande número de escândalos envolvendo as pessoas do judiciário e ligadas a ele, a não aceitação das decisões, principalmente a de primeiro grau e a demora na prestação jurisdicional.

Não é necessário estender o assunto sobre imoralidade daqueles que operam a justiça, e até do mais alto escalão, promotores e advogados, nós o temos percebido na mídia, perplexos, mas adentraremos neste assunto na oportunidade apropriada.

A não aceitação da decisão de primeiro grau indica que o jurisdicionado manifestou seu inconformismo, mas não só isto, demonstra que ele desconfia que a decisão esteja correta, que ela seja justa. Isso não seria problema se o número de inconformados fosse pequeno, singelo. Mas quando esse número ultrapassa patamares aceitáveis isto se torna um grande dilema, afetando o próprio estado de direito.

As comarcas estão abarrotadas de autos e mais autos até o teto, literalmente. São inúmeros os casos a serem julgados, e depois, aguarda-se passivamente o julgamento dos recursos e assim sucessivamente. Os autos passeiam, iniciam esguios na entrância inicial, vão para a capital do Estado, aumentam a silhueta, ingressam à Brasília, e lá fazem uma turnê nada breve. Lentidão, volume em pilhas e pilhas de autos por todos os lados. Ouvem-se lamúrias nos corredores, nos elevadores á espera de mais um pronunciamento. As partes demandam e lamentam, os advogados lamuriam, os juízes se cansam, os promotores se fadigam.

De quem é a responsabilidade? Da sociedade? Das massas que querem queixar-se? Das suas insatisfações, dos seus conflitos, da injustiça que cresce? Da morosidade do sistema que emperra, do contingente funcional que é parco e insuficiente? Dos advogados que descumprem os prazos, que protelam? Afinal de quem é a responsabilidade, mas antes qual é a origem, a causa desta discrepância?

Antes de adentrarmos na questão de quem é a responsabilidade, proponho um estudo, dar uma olhada no passado, retomar algumas questões a respeito dos rituais com o intento de acharmos algumas explicações.

Não obstante, temos que entender que por trás destes papéis, inúmeros

papéis há inúmeros anseios grandes e pequenos, às vezes questões de vida e morte, às vezes, somente questões supérfluas e até desprezíveis, que não necessitam da prestação jurisdicional. Mas sobretudo entender que é fruto de um princípio basilar: O Estado tomou para si a resolução dos conflitos, ele retirou do homem a vingança privada. É claro que sim, e o fez acertadamente.

E agora, Sr. Estado, há muito trabalho a fazer, não é mesmo? E esse trabalho precisa surtir resultados atraentes e confiáveis, enfim eficazes. Estás fatigado com tantos afazeres, não suportas mais o som numérico da máquina que imprime o protocolo: “brrr, brrr” indefinidamente. Na avenida das atividades dos juízes, promotores e funcionários da justiça já não se contempla mais lindos bosques verdejantes, flores cintilando os perfumes mais variados, mas arde nos seus ouvidos a palavrinha: o próximo, por favor ou o número da senha do personagem a ser atendido.

Por trás destes papéis há um ritual sendo feito e sendo seguido, mesmo que fique mais evidente e familiar esta constatação no rito do júri por exemplo, estes rituais acontecem em todos os ritos processuais. Do júri ao juizado especial cível ou criminal.

2 UMA ABORDAGEM SOBRE OS RITUAIS

É bem possível que o homem tenha sempre vivido em sociedade, e desde as suas origens viu-se na necessidade de estabelecer regras de conduta para manter a paz no grupo. Essas regras eram representadas por tradições e costumes observados naqueles membros, e o respeito sacral à essas normas.¹

Um dos primeiros rituais que se tem notícia na tradição judaico-cristã, porque não inclui neste trabalho os rituais pagãos e ocultistas, é o ritual em que Isaque é levado pelo patriarca Abraão a fim de ser sacrificado ao Senhor.

Diante da obediência irrestrita do Patriarca hebreu, Deus providencia um carneiro para o sacrifício, como expressão da aprovação do gesto de Abraão, uma simbologia, do que muitos anos mais tarde se traduziria no sacrifício de Cristo e no valor imensurável do ato de dar o único filho em resgate de muitos.²

Na antiguidade os rituais eram basicamente ligados à idéia religiosa, até porque as decisões políticas e mantidas nos interesses da coletividade eram tomadas, na maioria das vezes por representantes eclesiásticos. Assim, tanto um procedimento criminal, porque se relacionava à idéia de pecado, quanto um procedimento cível,

1 LEAL, João José. Direito Penal Geral. Ed. Atlas. SP. 1998. p. 58.

2 THOMPSON, Frank Charles. Bíblia de Referência. Compilada e Redigida. Tradução de João Ferreira de Almeida. Ed. Vida. SP. 8.a. ed. 1998. Gn. 22:13-17. p. 02

ou um ato de louvor constituíam atividades ritualísticas.

No livro de Gênesis, temos a aquisição de um campo por Abraão pelo preço de 400 siclos de prata, na região de Macpelá, na terra de Canaã, percebe-se claramente que a posse do campo foi confirmada pelo vendedor e por todos ali presentes, possivelmente num ato ritualístico.³ Tratava-se de um negócio jurídico marcado pela formalidade do ritual.

No livro de Rute, vemos a transferência das leis do levirato a Boaz, que assume Rute por mulher, precedendo aos irmãos que detinham o direito e num gesto público, formal lhe concederam o direito de resgate.⁴

Vemos igualmente um procedimento conhecido e registrado como decisão salomônica na qual Salomão, rei de Israel através de um gesto inusitado resolve um conflito envolvendo duas pretensas genitoras a um recém nascido, entregando-o à mãe legítima. I Rs 3: 16-27

Chamarei estes processos de processos ritualísticos, porque conferem com a descrição dada a rituais, pela sua importância, e pela necessidade de sua autenticidade, notoriedade, fé pública e autoridade.

A atividade ritualística faz parte da vida humana, mesmo entre aqueles que insistem que o ritual só existiu nos tempos primitivos e que só seria considerado tal se houvesse a invocação de forças supremas.

Ele pode ser sentido numa curta observação de nossos hábitos, nossos costumes, nossas cerimônias e solenidades.

Ao tratarmos de assuntos relacionados a rituais, por um lado, pensamos tratar-se de um instituto formal e arcaico, talvez desprovido de conteúdo, feito para solenidades especiais e por outro lado pensar em algo ligado à esfera religiosa.

Entretanto, os rituais ultrapassam esse senso comum, indo além, para contemplar situações e estabelecer-se como expressão, confirmação e contemporização de uma declaração de vontade que deverá ser tomada como pública e notória pela sua magnitude. É nesse sentido que aponta o trabalho da Prof.^a Doutora Adriane Luisa Rodolpho, e ainda acrescenta: “Os rituais, nesse sentido, concedem autoridade e legitimidade quando estruturam e organizam as posições de certas pessoas, os valores morais e as visões de mundo.”⁵

3 op. cit. Gn. 23:15,17-20.

4 Esclarece a passagem, Livro de Rt. 4: v. 7-10: “Outrora em Israel para confirmar qualquer negócio relativo à remissão e à permuta, o homem descalçava o sapato e o dava a seu próximo. Isto era por testemunho em Israel. Portanto disse o remidor a Boaz: Compra-a tu. E descalçou o sapato. Então disse Boaz aos anciãos e a todo povo: Sois testemunhas de que comprei da mão de Noemi tudo o que pertencia a Elimeleque, a Quiliom e Malom. Tomo também por mulher a Rute” (...) no v. 11: “ Todo o povo que estava na porta e os anciãos disseram: Somos testemunhas (...)”

5 RODOLPHO, Adriane Luisa. Rituais, Ritos de Passagem e de Iniciação. Artigo encontrado no site: www.est.com.br/publicacoes/estudos_teologicos/rel4402_2004/et2004-2arodolpho.pdf

Sumner⁶, descreve os rituais como o processo pelo qual – as atitudes morais, costumes das tradições aceitas e usadas por um grupo social em particular – são desenvolvidos e estabelecidos. “ Ritual é tão estranho para as nossas tradições que não reconhecemos o seu poder. Nas sociedades primitivas ele é o prevalecente método da atividade, e a religião primitiva era inteiramente uma questão de ritual. O ritual é o perfeito treino, o exercício dos hábitos regulares dos quais vem os “corretos ou costumeiros modos de proceder”. Ato que são ordenados por autoridades e repetidos mecanicamente sem inteligência seguem o ritual (...) Nós vemos os efeitos do ritual na alimentação, cortesia, educação e todas as formas de comportamentos prescritos. A etiqueta é um ritual social. (...) O Ritual está conectado com palavras, gestos, símbolos e signos. As associações resultam, acima de tudo de uma repetição de signos, o ato é repetido, ainda que a vontade do indivíduo não assente.”⁷

O professor Rosenstock⁸ destaca em sua obra, “A origem da Linguagem” que o homem necessita enquadrar-se em novos padrões e que a investidura e o registro tornam-se indispensáveis no decorrer da vida humana, tratando-se de uma expressão permanente para os atos humanos.

Para ele, a unidade de vestuário e linguagem é ritual. Entendo que a linguagem é um dos elementos do ritual, entretanto o vestuário é só uma característica dele, pois ela pode estar ausente e o ritual prosseguir eficazmente. De fato, o vestuário sempre está ligado à idéia de ritual, não se participa de um ritual sem que aspectos externos de suntuosidade, estética e beleza, bem como vestimentas que traduzam aquela atividade estejam presentes. Entretanto, o vestuário é só um aspecto externo do ritual, não é um elemento dele, não é em virtude da vestimenta que se estabelece o ritual, tampouco a junção vestimenta e linguagem que estabelecem o ritual, mas sim a necessidade de sua realização.

O ritual é um conjunto de fórmulas feitas por um grupo de pessoas, expressos em palavras, cantos, clamores, e atos, gestos e movimentos, (linguagem) com o propósito de expressar, invocar, transmitir, memorizar algo ou alguém, através de um poder ou de uma autoridade. Importante observar que o estudo propriamente dito do tema ritual está inserido dentro da antropologia, e que resgataremos aqui somente parte deste estudo, sobretudo para entendermos temas ligados à idéia dos ritos processuais.

Os rituais têm características especiais, como o vestuário utilizado, a autoridade e a longevidade, ao passo que o ritual se estabelece por um longo período

18.06.2007

6 SUMNER, William Graham. A Study of the Sociological Importance of Usage, Manners, Customs Mores and Morals. Ginn and Company. 1940. EUA. P. 60-62.

7 SUMNER. op. cit. p.60.

8 ROSENSTOCK-HUESSY, Eugen. A origem da Linguagem. Ed. Record. RJ. 2002. p.175

de tempo, quero dizer, o ritual pode ser breve, mas as suas considerações, a sua resposta permanece por um grande período de tempo, às vezes por uma geração inteira, ou mais.

Didaticamente podemos classificar os rituais em: de início, de término e de passagem.

Rituais de início: são aqueles que estabelecem para o iniciado a participação em uma nova etapa de vida, conferem a participação em um novo grupo de pessoas. Ex: batismo, casamento, cerimônia de posse política, posse de juízes e desembargadores, de uma nomeação pública.

Rituais de término: são aqueles que marcam o fim de uma etapa de vida, o fim de uma etapa profissional, ou de um empreendimento, com fórmulas de reconhecimento daquilo que fora feito, configuram a memória ou um feito de uma pessoa. Ex: funeral, ato de honra ao mérito, prestar honra a um cidadão, prestar honras a um grupo de soldados.

Ritual de passagem: que estabelecem uma alteração no modo de vida, uma transposição para outra realidade, com novos afazeres, novas atividades, novas posturas. Não incluo aqui o casamento porque é um ritual de início e não de passagem, na medida em que os noivos integram agora, uma realidade conjunta. Exemplos desta espécie de ritual é o Bar Mitzvá e Bat Mitzvá –⁹ no judaísmo, o baile de debutantes, a formatura, recebimento de um título acadêmico e o rito processual do júri.

2.1 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DOS RITOS PROCESSUAIS

Os ritos processuais iniciaram-se como atividades ritualísticas, por essa razão a denominação de rito. Eram cerimônias, solenidades que contavam com a participação de inúmeras pessoas, a participação da autoridade, da acusação e em muitos casos, não todos da defesa e do acusado – nos processos criminais e das partes nos processos cíveis. Os processos eram normalmente orais, por isso continham fórmulas bem definidas e repetitivas para forte impressão no grupo e fortalecimento da memória grupal.

A justiça sempre foi um valor a ser perseguido em todas as sociedades desde as mais primitivas até as mais modernas. Desde que o homem foi criado, a idéia de justiça lhe pertence.

9 Bar Mitzvá para o menino de 13 anos e o Bat Mitzvá para a menina de 12 anos.

Disto advém à necessidade de se fazer justiça – de restituir e recompor o *status quo* afetado pelo gravame ocorrido no corpo social.

Prof. Tourinho¹⁰ ressalta que entre os atenienses se caracterizava a participação direta dos cidadãos no exercício da acusação e da jurisdição e pela oralidade e publicidade dos debates, e os ritos eram divididos em de crimes públicos e privados. Entre os romanos os ritos igualmente se dividiam em *delicta privata* e *delicta publica*, no primeiro o Estado assumia o papel de árbitro para solução do conflito e no segundo o Estado atuava como sujeito de um poder público de repressão, os ritos eram igualmente públicos e orais.

Ao tempo de Cícero, muitas semelhanças já são encontradas com relação ao nosso procedimento no júri, tanto o acusador quanto a defesa detinham três horas para demonstração oral da culpa ou da defesa, o Tribunal era presidido pelo *quaesitor* que se limitava a manter a ordem e lavrar a sentença, ditada pelos *judices jurati*, havendo réplica e tréplica, a princípio oral depois secreto, recebiam uma tabuinha sobre a qual escreviam A - absolvo, C - condeno e N.L - *non liquet*, não se sabe ao certo se eram tomados por maioria simples ou absoluta.

Nos processos germânicos fica evidente a percepção das manifestações ritualísticas com os juízos de Deus ou os ordálios e o juramento, este último era admitido como verdade absoluta e os administradores da justiça entendiam que se o acusado estivesse jurando ser inocente e fosse afinal culpado Deus que conhece o passado poderia castigá-lo. Os duelos judiciais e as *purgationes vulgares* deixavam o juízo completamente na mão divina, se constituindo em verdadeiros rituais, orais e públicos, feitos em grandes solenidades. Há de se levar em consideração que os processos germânicos da idade média são duramente combatidos pela total falta do aspecto racional em que se obtinham as sentenças.

Entre nós, no processo penal pátrio, a sentença só passou a ser escrita a partir de D.Diniz.¹¹

Lenio Luiz Streck¹² aponta o forte componente ritual presente no rito processual do júri e insere no seu trabalho as contribuições antropológicas de Custório A. Gonçalves, para quem as metáforas e símbolos da transmissão e perpetuação do poder, os seus conteúdos simbólicos, os diversos ritos que se apresentam na vida individual e coletiva, assumem importância crucial na exteriorização das práticas sociais ritualizadas nas sociedades modernas.

10 TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. Vol. I. 26.^a ed. Ed. Saraiva. 2004. SP. p. 77.

11 PIERANGELLI, José Enrique. Processo Penal. Evolução Histórica e Fontes Legislativas. Ed. Javoli Ltda. Bauru – SP. 1934. p.54.

12 STRECK, Lenio Luiz. Tribunal do Júri. Símbolos e Rituais. Ed. Livraria do Advogado. 4.^a ed. Porto Alegre – RS. 2001. p. 104.

Esses eventos cristalizam os anseios de vivência do extraordinário que está inserido no desenrolar cotidiano e ordinário da sociedade, no sentido de que os rituais sempre caminham lado-a-lado com os fatos sociais que se apresentam naquele momento.¹³

O júri é apontado assim como aquele momento em que o extraordinário é vivido no qual ele rearticula e reorganiza os momentos ordinários¹⁴ de uma forma diferente passível de ser contemporizada e entendida, memorizada e respeitada, principalmente no que tange à hierarquia social, às diferenças de classes, à proteção e à manutenção da ordem social estabelecida.

Muitos destes atributos são demonstrados nos aspectos externos expressando-se na distribuição do espaço físico, como por exemplo numa sala do tribunal do júri vemos em um nível o público e os expectadores, em outro nível, separado, os advogados estudantes de direito e os jornalistas, acima destes dois níveis os símbolos bandeiras, crucifixos, tablados. O promotor ocupa a posição lateral do juiz presidente do júri, noutra posição, à esquerda, ficam os auxiliares. Abaixo do tablado fica a posição da defesa do réu, à frente das cadeiras utilizadas pelos jurados, e no centro da sala, quase em frente ao lugar ocupado pelo juiz está o réu, muitas vezes escoltado pela polícia.¹⁵

O réu apresenta-se como um sujeito deste ritual, Van Gennep¹⁶ o insere entre os rituais de passagem, como “ritos que acompanham toda mudança de lugar, estado, posição social, de idade, sendo um conceito mais amplo do que ‘status’ ou ‘função’. Refere-se a qualquer tipo de condição estável ou recorrente, culturalmente reconhecida. Todos os ritos de passagem ou de ‘transição’ caracterizam-se, assim, por três fases: separação, margem (ou *limen*, significado ‘limiar’ em latim) e agregação”.

A trajetória do réu neste processo é marcada pela separação, pela margem e pela agregação. A separação ocorre no momento em que a sentença de pronúncia é feita pelo juízo, remetendo o processo ao júri, a fase da margem é aquela que vai desde a sentença de pronúncia até o veredicto, um momento em que o réu torna-se paciente desta solenidade, não é nem inocente nem culpado, porém ele é estereotipado com um processado, e seu julgamento reveste-se de um cerimonial público porque ele será julgado pela comunidade. Numa terceira fase ele, se for absolvido será agregado à sociedade e se for considerado culpado será agregado entre os seus semelhantes condenados, com a conseqüente inserção de seu nome no rol dos culpados e padecerá a segregação até que cumpra integralmente a pena.

13 STRECK. Op. cit. p. 105 – cfe. Sérgio Alves Teixeira.

14 op. cit. p. 106.

15 op. cit. p. 108.

16 VAN GENNEP, Arnold. Os Ritos de Passagem. Apresentação de Roberto da Mata. Ed. Vozes. Petrópolis. SP. 1978.

A LINGUAGEM

A linguagem assume um papel importante, tanto o de comunicar os atos quanto o de ressaltar a autoridade e a soberania, note-se que a utilização dos vocábulos Vossa Excelência, Doutor, Meritíssimo, Colenda Corte, Ilustríssimo etc são sempre presentes, evidenciando o tom de respeito, temor e consideração à hierarquia da autoridade nos ritos. Num discurso retórico, dialético e analítico, muito embora não se possa descartar o discurso poético, os personagens do ritual se comunicam e obtêm uma resposta, que buscará obter definitividade.

A linguagem é um elemento do ritual e do rito processual, sem ela não podemos vislumbrar estes procedimentos. Ela dá a seqüência aos atos, é um instrumento essencial para fluir a comunicação no grupo. Ela cria paz, ordem, continuidade e liberdade e resolução.

Lévi-Strauss um dos grandes teóricos na antropologia moderna diferencia rito e mito e salienta que o ritual é o modo pela qual as coisas são ditas.¹⁷

A linguagem do ritual é a linguagem formal, no sentido de que não é aquela linguagem rebuscada, inocente, desprovida de intenções, que é compartilhada entre os membros de uma família ou nos campos de futebol, e sim aquela linguagem formativa, funcional, carregada de responsabilidade, ela diferencia-se em muito da linguagem animal, porque ela é nominativa. A criação dos nomes é uma das características principais da linguagem formal,¹⁸ é a mesma linguagem encontrada nos ritos processuais.

A linguagem dos rituais pode ser conceituada como atos dispostos numa cadeia que obedecem à fórmulas pré-estabelecidas, faladas ou escritas, ou demonstradas através de gestos, comportamentos, que nada mais são do que um instrumento para entender e se fazer entendido.

No processo judicial é o meio que comunica as intenções da acusação, da defesa, do juízo e das partes envolvidas. Assim numa audiência de instrução, a palavra do réu pode ser falada, pode ser escrita ou pode ser sentida através de um gesto seu, interpretado como afirmação ou negação.

Como o nosso sistema processual é misto quanto à linguagem utilizada, o procedimento é eminentemente escrito, porém em dados qualitativos, a palavra falada se sobressai, já que expressa os atos de maior relevância¹⁹. Recentemente foi permitida a possibilidade de audiências filmadas e gravadas em cd's. Mesmo nesses atos processuais em que há manifestação filmada ou pronunciamento oral o procedimento sempre se inicia através da escrita.

17 RODOLPHO. Adriane Luisa. Op. cit. 145-146.

18 ROSENSTOCK. op. cit. p. 43.

19 CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 13.ª ed. Ed. Saraiva. SP. 2006. p. 17.

Os processos da Antigüidade eram basicamente orais, evidentemente porque a escrita era considerada uma atividade intelectual, seleta e restrita somente a alguns eruditos e igualmente porque a palavra falada detinha valores mais sóbrios do que os da nossa sociedade contemporânea.

Nos processos da atualidade, muito pouco é falado e muito papel poderia ser reduzido nas estantes dos cartórios se os procedimentos fossem orais, porque a linguagem oral é célere em comparação com a escrita, enquanto levamos cinco minutos para expormos nossos argumentos de forma oral, aos escrevê-los é natural utilizarmos muitas laudas. Isto é natural, evidentemente em razão de que a escrita “permanece”, ela é “eternizada” com a impressão, acarretando uma maior preocupação no emissor da mensagem que ficará vinculado àquela prova material.

Em contraposição, como muitos de nossos rituais não são levados muito a sério, a linguagem escrita quando muito densa e extensa acaba sendo relegada e desprezada, por essa razão os juízes preferem pronunciamentos curtos e objetivos. E muitos advogados têm a falsa impressão de que o seu “muito escrever” é diretamente proporcional ao “muito convencer”, e por tornarem os trabalhos enfadonhos, muitos são perdidos e nem sequer lidos, aumentando assim o descrédito na justiça, sobretudo porque dessa forma a prestação jurisdicional se tornará ainda mais lenta.

CONCLUSÃO

E aí retornamos na questão basilar deste texto, por qual razão a justiça encontra-se num estado de total desmoralização?

Sem adentrarmos aqui num estudo da deontologia, porém sem a desprezarmos se faz necessário ao se falar de moralização, um pouco sobre o assunto.

José Renato Nalini *in* *Ética e Justiça*²⁰ traz um conceito de ética: “o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto.”²¹ resgatando Aristóteles em *Ética a Nicômaco*, “toda ação e eleição parecem tender a um bem; e por isso definiu com toda a beleza o bem, quem disse ser aquilo a que todas as coisas aspiram.” Platão sistematizou a ética aristotélica na teoria das virtudes o quadro das quatro virtudes cardeais, sobre elas se baseia toda a vida moral. A virtude é o hábito do bem e o bem é o objeto dessas quatro virtudes: a prudência, como determinação racional do bem, a justiça como estabelecimento ou instituição do bem, a fortaleza que é a firmeza para aderir a ele e a temperança, a moderação no concupiscível, para se afastar do mal.

20 NALINI, José Renato. *Ética e Justiça*. Ed. O. Mendes. SP. 1998. p. 60.

21 NALINI. *op. cit.* HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque. *Novo Dicionário*. Ed. Nova Fronteira.

Citando Max Scheber para quem o traçado e uma escala de valores é algo real, já se observou que onde o homem despende o seu tempo, aplica os seus recursos e talentos, aí estará a sua alma²². E admite uma escala de valor: I – valores úteis, que visam as necessidades primordiais, econômicas; II – valores vitais, necessidades da vida; III – valores lógicos, valores da coerência; IV – valores estéticos, na busca da harmonia integral; V- valores éticos, pertencentes à moral e VI – valores religiosos, ligados à necessidade de Deus.

Há sintomas evidentes de que a sociedade está vivenciando um momento muito crítico, está perdendo um mínimo ético indispensável, sem o qual sobrevém a decadência e a desagregação.²³

A justiça estará sempre mais ligada ao trabalho do juiz, evidentemente porque é ele quem coordena, dirige, determina, aponta, gerencia, administra a justiça, nesse diapasão a obra de Nalini²⁴ se dirige mais à ética dos juízes que dos outros operadores do direito, e aponta citando Juan Carlos Mendoza, que o juiz deve exercitar a honestidade, a sobriedade, paciência, deve ser trabalhador, imparcial, respeitoso, justo, que ama o direito, independente e que ama a liberdade.

Mega-operações na Polícia Federal e na Justiça Federal, desde abril último, as operações com nomes “Hurricane”, “Themis” e “Navalha”, apontam para escândalos envolvendo agentes públicos, incluindo entre os investigados pessoas por supostos ilícitos penais magistrados, desembargadores, prefeitos, ex-governadores, secretários de governo, deputados, o próprio presidente do Senado e um membro do Superior Tribunal de Justiça²⁵.

Acontecimentos como esses provocam um descrédito no jurisdicionado, não só, em toda a sociedade que fica alarmada, reticente, espantada. Se os operadores da justiça estão entre aqueles que merecem os rigores dela, então os papéis estão confusos, invertidos e as funções jurisdicionais não se prestarão aos seus resultados. Dessa forma, a realização da justiça não se efetivará.

Outro ponto é que a opinião pública já está tão sensível à questão da impunidade que ela passa a se insurgir contra o poder judiciário, reclamando que esse atos sejam punidos.

E acrescenta Nalini²⁶ que a demora na outorga da prestação jurisdicional é em si, uma forma de injustiça. Se o juiz atrasa estará recusando justiça e causando um grave comprometimento de uma função pública já vulnerada por compreensível descrença. Esta atividade inclui a de zelo dos funcionários da justiça – exercendo

22 Em Mt 6:21 Jesus disse: “Pois onde estiver o vosso tesouro, aí estará também o vosso coração.”

23 NALINI. op. cit. p.130.

24 NALINI. op. cit. P. 67-68.

25 IBCCRIM. Boletim de n.º 175. Ano 15. Junho/2007. Editorial. P.1.

26 op. cit. p.73.

vigilância sobre os seus subordinados.

Ressalta, entretanto, que o juiz é um funcionário caro e sua manutenção priva a nacionalidade de muitos outros benefícios, e por isso deve ser um eficiente servidor. Deve fazer o possível para melhorar o seu rendimento.

O juiz deve ter em mente que o jurisdicionado não pode subtrair a jurisdição de seus conflitos para lograr-se numa empreitada buscando a justiça própria, ou o exercício arbitrário das próprias razões.

Na advocacia, o assunto é ainda mais aterradorizador, o Brasil foi o primeiro país da América do Sul a implantar um Código de Ética Profissional, por obra de Francisco Morato no Instituto dos Advogados de São Paulo, talvez isto já fosse muito necessário naquela época.

Bem recentemente em uma audiência na Vara do Trabalho, o advogado do reclamante, em sede de acordo, solicitou que concordássemos e declarássemos falsamente que a empresa havia despedido o empregado sem justa causa a fim de que o mesmo recebesse o seguro desemprego. A malandragem parece tanta e tão normal que o advogado fez isso em frente ao juiz do trabalho, bem pouco temeroso de qualquer represália.

Não vamos perscrutar aqui do trabalho da polícia, nem do Ministério Público, somente pincelar algo que me parece urgente.

O Ministro José Arnaldo da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça em Proposta para um novo modelo de perseguição criminal – combate à impunidade²⁷ revelou: “O inquérito policial está realmente falido, mas não quero que termine. Propus um modelito de reforma do Código de Processo Penal na parte do inquérito policial.”

E mais à frente pondera: “Antigamente, as lições de Frederico Marques ensinavam – não estou fazendo jogo de palavras – que o direito de punir era do Estado, da Administração. Hoje, já modifiquei a minha primeira aula de Processo Penal e mudei esse primeiro termo, ou seja, o direito de punir é da sociedade, até porque ela enfrenta o Estado.”

Isto reflete que a sociedade não tem visto o poder judiciário como um poder que defende a sociedade, mas um poder que a combate, que a impede, e isto é catastrófico.

O Prof. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, desabafa, a respeito das penitenciárias falando sobre a impossibilidade da Teoria Geral do Processo no plano teórico e sua impraticabilidade no plano prático e alertando: “(...), a não ser que se queira manter o *status quo*, onde se faz uma opção preferencial pelos pobres, não necessariamente culpados, que abarrotam cadeias e penitenciárias viradas em

27 FONSECA, José Arnaldo da. Caderno de Estudos Judiciários. N.º 25. Ed. Conselho da Justiça Federal.p. 115 a 117.

vergonhosos depósitos humanos. Ora, venho insistindo – num grito de desespero – que tais estabelecimentos, se vale de fato a Constituição, a dignidade da pessoa humana e a isonomia, não foram feitos para os pobres, nem para os ricos, mas para os culpados, sejam pobres ou ricos.”²⁸

Resta plausível que a justiça, bem como os nossos processos judiciais têm muito a ver com as antigas atividades ritualísticas. Pois bem, uma vez entendido isto, eu diria que na análise dos rituais de outrora, suas características, seus elementos, poderíamos observar que havia neles um aspecto peculiar – o aspecto sagrado do ritual, o aspecto divino, moral e ético. Os próprios rituais imprimiam na comunidade um certo respeito, uma certa seriedade e como conseqüência uma aceitação das decisões dadas pelos juízos. A autoridade investida era respeitada e temida.

Os rituais conferiam confiabilidade e ética e os jurisdicionados daquela época não se insurgiam contra as decisões dadas não só porque lhes parecia justa, mas porque eram carregadas de firmeza, autênticas, legítimas, coerentes.

Nas sociedades modernas apesar de não encararmos o processo judicial como um ritual propriamente dito, eles são ritualísticos e se assemelham muito, veremos.

Todos os procedimentos judiciais exigem a observância de regras que são repetidas, de fórmulas que são seguidas, de prazos e atos.

Nos dias de hoje, a nossa justiça enfrenta conflitos internos, os procedimentos e as decisões não geram confiabilidade, o povo não registra na memória a justiça como algo sério, conseqüentemente não gerando credibilidade.

Por essa razão muitas decisões não são cumpridas, a viabilidade e a facilidade recursal se uniram com a desconfiança gerada pela sentença de primeiro grau empurrando o processo para as vias superiores. A sobrecarga da justiça é grande porque o procedimento judicial não entrega uma resposta definitiva aos jurisdicionados.

Por outro lado, a sociedade sofre com a crescente iniquidade, indo buscar no judiciário uma solução para seus conflitos. O que dantes era resolvido na própria comunidade, casos simples, como uma questão envolvendo vizinhança, hoje é levado ao judiciário.

Na verdade, o ritual continua a existir nos seus aspectos externos, suas fórmulas, sua formalidade, a autoridade, solenidade, a vestimenta, a linguagem formal continuam patentes, embora esteja completamente vazio de seus aspectos internos que é exatamente o que lhe dá vida, o que lhe dá sentido, a razão pela qual ele sobrevive, a sua necessidade, os princípios basilares, os seus valores.

28 COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. O Núcleo do Problema no Sistema Processual Penal Brasileiro. Boletim IBCCRIM. ANO 15 – N.º 175 – JUNHO 2007. p. 11-12.

Nesse contexto e no afã de resgatarmos um exemplo que vincule tanto a idéia do ritual como do seu aspecto interno, façamos uma abordagem do filme: “Twelve Angry Men” “Doze homens e uma sentença”, no qual doze jurados americanos, terão de decidir sobre a culpa ou inocência de um jovem porto-riquenho acusado de ter matado o próprio pai. O filme é de 1957 e estreou o cineasta Sidney Lumet, que lhe garantiu o Urso de Ouro de melhor diretor. Apesar de antigo, as cenas e as circunstâncias que se passam no filme parecem tão atuais e tão familiares como se estivessem acontecendo hoje nos nossos tribunais do júri.

Sabe-se que o processo de júri norte americano exige unanimidade, isto quer dizer que os doze jurados deveriam tomar como certa ou a absolvição ou a condenação do acusado. Onze deles entraram na sala certos da condenação, apenas um deles, Davis, um arquiteto, ousou dizer: não sei se ele é culpado, o que provocou o espanto dos demais jurados.

A imparcialidade do júri como juiz dos fatos é seguro em muitas formas, tanto quanto possível. Por esta razão os jurados não são liberados até que analisem criteriosamente, até que não tenham certeza se o acusado será culpado, ou não culpado, ou outra consideração do libelo crime acusatório ou entendam que o acusado cometeu uma ofensa menor.²⁹

Muitos deles não tinham qualquer razão para a condenação do jovem, outros tinham razões banais, carregadas de valores amorais que não condiziam em nada com a gravidade e a importância de um julgamento tão sério e que trazia igualmente uma conseqüência tão seria – a pena de morte.

No filme, felizmente o acusado foi absolvido não em razão dos onze jurados que precipitadamente se determinaram pela culpa, logo nos primeiros minutos, mas unicamente em razão de uma única pessoa que ousou pautar seu discurso na ética, nos valores e princípios de justiça. Com uma simples frase: “Simplesmente não sei se ele é culpado”. Davis deu início a um desfecho totalmente distinto, por não intentar punir com a morte alguém que ele não tinha certeza da culpa.

Da mesma forma que Davis, precisamos nos insurgir contra a malandragem, contra a falsidade, precisamos ser pessoas sérias, que não fazem julgamentos precipitados, baseados nos nossos preconceitos ou nos nossos desequilíbrios internos. Precisamos, antes de tudo verificar as nossas decisões, sejam elas quais forem, se estamos acolhendo e defendendo o que é certo, ou estamos acobertando o errado. Não sejamos cúmplices de comportamentos vergonhosos e imorais.

Isto demonstra que estamos passando por uma crise moral, que aqueles valores de piedade, de solidariedade, de justiça, de honestidade, ética não estão mais presentes nos nossos rituais. Continuamos celebrando os rituais, muito mais suntuosos, continuam com muitas formalidades, cheios de regras, de repetições, de

conceitos pré-estabelecidos, a linguagem evoluiu sobremaneira, entretanto, nossos rituais estão vazios das razões de sua consecução, dos valores e princípios que os determinam e os movem.

Precisamos resgatar esses valores, a racionalização de nossos ideais esvaziou completamente aquilo que nos torna humanos.

Hans Kelsen,³⁰ ao tratar da ordem social, prescreve que uma ordem normativa que regula a conduta humana na medida em que ela está em relação com outras pessoas é uma ordem social, e que portanto Moral e Direito seriam ordens sociais desta natureza. De um ponto de vista psicossociológico a ordem social deseja obter uma determinada conduta por parte daquele que a esta ordem está subordinado, omite condutas prejudiciais e realize condutas úteis e a reação a uma determinada conduta pelo prêmio e pela pena traduz-se no princípio retributivo, o que ele chama de *Vergeltung*.

Ao tratar da ordem moral, Kelsen diz que quando ela prescreve uma determinada conduta, prescreve que uma pessoa seja aprovada pelas outras pessoas quando age conforme a conduta prescrita e desaprovada quando realiza a conduta oposta e quem desaprova a conduta prescrita ou aprova a conduta oposta seria moralmente reprovado. Isso seria conseqüentemente desaprovado pelos nossos semelhantes e seria interpretado como sanção.

E conclui, por vezes constituem sanções mais eficazes do que outras formas de recompensa e de castigo, pois satisfazem ou ferem o desejo de valimento (importância do homem), um dos mais importantes componentes do instinto de conservação.

Se os rituais estão desprovidos dos elementos internos e aqueles que os operam não omitem condutas prejudiciais e pouco praticam condutas úteis, logo, estamos assistindo a uma reprovação moral, e certamente por isso, os operadores do direito necessitam urgentemente resgatar o desejo de valimento, essencial ingrediente de uma sociedade sadia, sem a qual perderemos o instinto de conservação e ingressaremos num caos.

Por essa razão, precisamos repensar a respeito de que caminho queremos firmar nossos passos, a fim de atingirmos o local acertado.

30 KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. Trad. João Baptista Machado. Ed. Martins Fontes. SP. 1998. p.25-30.

